

Carta Convite

A Prefeitura Municipal de Tupaciguara, órgão central do Poder Executivo Municipal, através do Departamento de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará o **procedimento licitatório nº. 028/2021, Convite nº. 001/2021**, do tipo "**Menor Preço por item**", pelo regime de execução **empreitada por preço unitário**, que se regerá pelas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme ainda pelo estabelecido no presente ato convocatório e seus anexos.

Data de entrega dos envelopes:

Aos dias 08 de Abril de 2021, às 14:00 hs, no Departamento de Licitação localizado no 2º piso do Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Tupaciguara, situado na Praça Antônio Alves de Faria, s/nº., Bairro Tiradentes, CEP 38.480/000, Tupaciguara/MG.

1 - Do Objeto

1.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços em manutenção de iluminação pública para prestação de serviço de manutenção da iluminação pública de Tupaciguara, com fornecimento total de materiais, equipamentos e mão de obra, totalizando 5.183 pontos de IP (base de Fevereiro de 2021) da CEMIG.

2 - Das Condições de Participação

2.1 - Poderão participar da presente licitação qualquer empresa do ramo objeto deste certame, desde que satisfaça as exigências constantes deste Convite e seus anexos.

2.2 - Não poderão participar da licitação as empresas que:

- a) Encontram-se sob processo de falência, dissolução, fusão, cisão ou incorporação.
- b) Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município.
- c) Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- d) Se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio¹.
- e) Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura, membro efetivo ou substituto da Comissão Permanente de Licitação.
- f) Que possuam em seu quadro societário, parentes em linha reta ou colateral até 3º grau, dos membros ou presidente da Comissão Permanente de Licitação, ou ainda do Pregoeiro e

¹ Conforme precedentes do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, tal vedação é ato discricionário da Administração, devendo ser devidamente justificado nos autos, sendo que tal vedação se deve ao fato de que conforme pesquisa de mercado há um universo de fornecedores que possam atender o objeto do certame de forma individual, sem a necessidade de consorciamento; cabe ainda salientar que o consorciamento pode ser considerado antieconômico para a contratação, pois a união de empresas para fornecimento do objeto retiraria a possibilidade de competição entre os mesmos, elevando os preços para a aquisição.

membros da equipe de apoio.

2.3 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante, que pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

2.4 - As empresas não convidadas, interessadas em participar da licitação, deverão formular a manifestação de interesse até 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista para entrega dos envelopes, que deverá ser feita por meio de requerimento, protocolado no Setor de Licitação situado na rua Praça Antônio Alves de Faria, s/nº., Bairro Tiradentes, CEP 38.480/000, Tupaciguara/MG, dirigido a Comissão Permanente de licitação, sob pena de desqualificação.

3 - Da Impugnação do Ato Convocatório

3.1 - Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, protocolizando o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, no endereço discriminado no preâmbulo deste Edital, cabendo a autoridade competente decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.1.1 - Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

3.2 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Convite, o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Convite até o segundo dia útil que anteceder à data de realização da entrega dos envelopes. Sendo intempestiva a comunicação do suposto vício, não suspenderá o curso do certame.

4 - Da Representação e do Credenciamento

4.1 - A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto à Comissão de Licitação por um representante munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório.

4.2 - Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Convite.

4.3 - Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

I - cópia do contrato social com objeto compatível ao licitado, autenticado.

I.1 - cópia do documento de identidade ou qualquer outro que identifique o representante (autenticado).

II - procuração, conforme anexo, que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da licitante.

4.4 - Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada de documento comprobatório dos poderes do outorgante, tal como contrato social/alteração contratual e cópia do documento de identificação, autenticados.

4.5 - Em caso de sócio administrador a comprovação se dará por meio de cópia autenticada do contrato social.

4.6 - Em se tratando de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, a

comprovação desta condição será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial e deverá ocorrer quando do credenciamento, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006.

4.7 - Não será efetuado credenciamento sem a apresentação de todos os documentos devidamente autenticados, quando solicitados.

4.8 - A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a licitante de participar do certame licitatório, ficando, porém impedida de manifestar-se durante as sessões, inclusive quanto à formulação de lances verbais e manifestação de interesse na interposição de recursos.

4.9 - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma licitante.

4.10 - O representante legal poderá ser substituído em qualquer fase do processo, desde que apresente a documentação solicitada, em conformidade com os ditames deste instrumento convocatório.

5 - Das Condições Gerais Sobre A Licitação

5.1 - A contagem dos prazos estabelecidos neste Convite será feita de acordo com a Lei 8.666/93, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

5.2 - O Município de Tupaciguara poderá a qualquer tempo, revogar ou anular o presente processo de licitação, nos termos do artigo 49 da Lei 8.666/93, a seu exclusivo critério, sem que caiba aos participantes ou ao licitante vencedor direito a ressarcimento ou indenização, ressalvados os casos previstos no Parágrafo único do Artigo 59.

5.3 - Em qualquer fase do processo desta Licitação, a Prefeitura se reserva o direito de solicitar às participantes esclarecimentos eventualmente necessários em relação à documentação e à proposta técnica apresentadas.

5.4 - A Comissão Permanente de Licitação poderá transformar o processo em diligência para apuração de dados e condições indispensáveis ao julgamento da proposta, bem como se valer dos préstimos de técnicos, consultores ou empresas especializadas.

5.5 - As interpretações, correções e ou alterações elaboradas pela Prefeitura no Convite, por iniciativa própria ou atendendo a eventual impugnação de licitante, serão comunicadas, por escrito, a todas as empresas que o tiverem adquirido.

5.6 - Informações e esclarecimentos sobre o certame, bem como sobre o Convite completo, poderão ser obtidos junto à Comissão Permanente de Licitação, no endereço do preâmbulo deste convite, Tupaciguara/MG, de segunda a sexta-feira no horário das 08h às 11h e 13h às 17h, nos dias úteis, pelo Telefone: (34) 3281-0057 ou pelo e-mail licitacaogestao20212024@gmail.com.

5.7 - Os pedidos de esclarecimento sobre o processo de licitação deverão ser formulados por escrito e protocolados na Prefeitura no prazo máximo de 03 (três) dias úteis antes da data de abertura dos envelopes. As respostas serão providenciadas no prazo máximo de 02 (dois) dias antes da mesma data.

6 - Da Apresentação e Recebimento dos Envelopes

6.1 - No dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital, na presença dos representantes das licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a comissão receberá dos representantes credenciados, os seguintes documentos:

- a) Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme anexo (a referida declaração deverá estar por fora dos envelopes).
- b) Envelope contendo os documentos de habilitação (Envelope nº. 1)
- c) Envelope contendo a proposta comercial (Envelope nº. 2)

6.2 - Poderá o licitante participar do procedimento, enviando os envelopes através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou por representante não credenciado, ficando obrigado a apresentar os envelopes até a hora e data estabelecida no preâmbulo, e na forma do item 6.1 deste edital.

6.3 - Os conjuntos de documentos relativos à proposta comercial e à habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes indevassáveis, identificados com o nome da licitante, o número e objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos “Proposta Comercial” e “Documentos de Habilitação”, na forma dos incisos I e II a seguir:

I - Envelope contendo os documentos relativos à Proposta Comercial:

Prefeitura Municipal de Tupaciguara Processo Licitatório nº. 0__/2021 Convite nº. 001/2021 Razão Social CNPJ nº. Envelope nº. 1 – Documentos de habilitação
--

II - Envelope contendo os Documentos de Habilitação:

Prefeitura Municipal de Tupaciguara Processo Licitatório nº. 0__/2021 Convite nº. 001/2021 Razão Social CNPJ nº. Envelope nº. 2 – Proposta Comercial

6.5 - Todos os documentos deverão estar em nome da matriz ou em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser emitidos em nome da matriz.

6.6 - Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.7 - As certidões extraídas via internet ficarão sujeitas a diligências a serem efetuadas a

critério da Comissão de Licitação.

6.8 - Os documentos poderão ser apresentados em cópias, desde que autenticadas em cartório ou por um dos membros da Comissão Permanente de Licitação, quando cotejada com o documento original, ou publicados em órgão da imprensa oficial, quando for o caso de empresa estrangeira.

6.9 - Nenhum documento será autenticado durante a sessão.

6.10 - Os documentos exigidos para habilitação, deste Convite, não poderão, em hipótese alguma, serem substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, serem remetidos posteriormente ao prazo fixado para a abertura do certame.

6.11 - Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo que autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas comerciais.

6.12 - Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo aqueles referentes à proposta comercial e à habilitação, além de seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

6.13 - Não serão aceitos documentos com rasuras ou emendas, que a critério da Comissão de Licitação, comprometam a sua autenticidade.

6.14 - Os documentos que não contiverem prazo de validade reputar-se-ão válidos somente aqueles com 90 dias após a data de emissão.

7 - Da Proposta Comercial

7.1 - A proposta comercial deverá ser elaborada em papel timbrado ou com carimbo identificador da empresa, com os seguintes requisitos:

- a) Apresentada em língua portuguesa, sem entrelinha ou rasura, datada, em números arábicos, contendo o número e a modalidade da licitação deste Edital, devendo conter razão social, CNPJ, endereço, dados bancários, número de telefone, número de fax, e-mail da empresa licitante e dados bancários, contendo suas páginas numeradas em ordem crescente.
- b) Conter a descrição completa dos itens, conforme especificações deste instrumento convocatório.
- c) Conter a assinatura do responsável legal da empresa ou representante devidamente qualificado.
- d) Conter o preço unitário e total.
- e) Nos preços apresentados deverão estar inclusos todos os impostos, taxas, seguros, transportes e demais despesas inerentes ao fornecimento do objeto.
- f) Os preços deverão ser expressos em moeda corrente, com duas casas decimais após a vírgula.
- g) Conter o prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme artigo 6º da Lei nº. 10.520/2002.
- h) A proposta que omitir o prazo de validade será considerado que foi ofertado o prazo de 60 (sessenta) dias corridos a partir da sua apresentação.

- i) Conter prazo para a entrega, que não pode ultrapassar o estipulado.
- j) Na proposta apresentada estará inclusa, todos os impostos, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas, custos diretos e indiretos, mão de obra, materiais (se for o caso), despesas com transporte, hospedagem, bem como quaisquer outras necessárias ou que possam incidir sobre a realização do objeto.
- k) Ser entregue no local estabelecido até o dia e horário previsto para a realização da sessão.
- l) Não será aceita proposta enviada por fax, *e-mail* ou em envelope aberto, além de proposta que não se enquadre nos itens solicitados neste ato convocatório.
- m) A apresentação de proposta ao referido processo implica na concordância com as normas estabelecidas no mesmo.
- n) Serão corrigidos automaticamente pela Comissão quaisquer erros de soma e (ou) multiplicação.
- o) A falta de assinatura e (ou) rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes proposta com poderes para esse fim.
- p) A Comissão reserva-se o direito de verificar, sempre que julgar necessário, se os preços praticados pela licitante vencedora estão compatíveis com os de mercado.
- q) Para que possa subsidiar a elaboração de sua proposta, o interessado poderá solicitar os valores estimados para contratação do objeto desse certame mediante pedido de esclarecimento/informação no endereço eletrônico licitacaogestao20212024@gmail.com, junto ao Departamento de Licitação, na medida em que as cotações de mercado se encontram juntadas no processo licitatório.

8 - Dos Documentos de Habilitação

8.1 - A documentação relativa à habilitação consiste em:

8.1.1 - Habilitação jurídica:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual.
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações se houver ou a última consolidada, devidamente registrada, em se tratando de sociedades empresárias ou por ações, acompanhadas da documentação de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando as atividades assim o exigir.
- e) Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- f) O objeto social do ato constitutivo deverá ser pertinente ao objeto licitado.

8.1.2 - Regularidade Fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao

domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo à sede ou domicílio do licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

c) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, conjunta, com prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), conforme MF nº. 358 de 05/09/2014.

d) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.

e) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, referente ao domicílio da empresa.

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa nos termos da Lei nº. 12.440/2011.

g) A certidão que se refere a alínea anterior poderá ser obtida de forma eletrônica e gratuita, e encontra-se disponível em todos os portais da Justiça do Trabalho na rede mundial de computadores (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho).

8.1.3 - Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão Negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

8.1.4 – Qualificação Técnica

a) Certidão de Registro da licitante junto à entidade profissional competente (CREA);

b) Comprovação de capacidade técnico operacional e capacidade técnico-profissional de que o responsável técnico tenha participado, nesta qualidade como responsável técnico, demonstrando capacidade de execução de iluminação pública, através da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, expedido por empresa de direito Público ou Privado e devidamente registrado(s) nas entidades profissionais competentes, acompanhado(s) pela(s) devida(s) Certidão(ões) de Acervo(s) Técnico(s) – CAT(s), na forma do § 1º do art. 30 da Lei nº. 8.666/93.

c) Certidão de Registro do responsável técnico junto à entidade profissional competente (CREA);

d) Apresentar certificado de curso de Operador de Guindaste nos termos da NR 11 e NR 12, comprovação de vínculo empregatício do mesmo, mediante registro em carteira de trabalho e ficha de registro da empresa ou apresentação de contrato de prestação de serviços.

e) Apresentar certificado do curso de NR 10 e NR-35 dos eletricitistas que irão exercer os serviços, com comprovação de vínculo empregatício dos mesmos, mediante registro em carteira de trabalho e ficha de registro da empresa ou apresentação de contrato de prestação de serviços;

f) Termo de Compromisso da empresa licitante de que o(s) responsável (is) técnico(s),

detentor(es) do(s) atestado(s) referido(s) nos itens D e E, será(ão) o(s) responsável(is) técnico(s) pela execução do objeto licitado. Deverá o Termo supra ser assinado, em conjunto, pelo representante legal da empresa e pelo(s) responsável(is) técnico(s), indicado(s). Os responsável(is) técnico(s) Habilitados (Engenheiro Eletricista), deverá(ão) responder tecnicamente pelos serviços previstos no Projeto Básico, relativa aos serviços em questão.

8.1.4 - Outras Comprovações

- a) Declaração de cumprimento ao inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme documento anexo.
- b) Declaração de superveniência ou fato impeditivo, conforme documento anexo.

9 - Da Entrega E Abertura Dos Envelopes

9.1 - Os envelopes “Documentação” e “Proposta de Preço” deverão ser entregues na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situado na Praça Antônio Alves de Faria, s/nº., Bairro Tiradentes, CEP 38.480/000, Tupaciguara/MG, até a data e horário previstos na folha de rosto deste instrumento convocatório.

9.2 - A Prefeitura Municipal de Tupaciguara não se responsabilizará por envelopes “Documentação” e “Proposta de Preço”, endereçados via postal ou por outra forma, entregues em local diverso ao constante do item 9.1 deste Convite e que, por isso, não cheguem na data e horário previstos no preâmbulo deste instrumento convocatório.

9.3 - Na sessão de abertura dos envelopes “Documentação” poderão ser abertos os envelopes “Proposta de Preço”, se, os prepostos de todas as CONTRATADAS licitantes desistirem, expressamente, de interpor recursos das decisões referentes à fase de habilitação, nos termos do inciso III, art. 43 e § 1º art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.10 - O licitante, que se fizer representar, deverá apresentar documento credenciando, conforme Modelo do Anexo III, seu representante para tal fim, considerando-o com poderes para praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, exceto os expressamente vedados, devendo este expediente ser entregue no ato pelo próprio preposto.

9.11 - O representante será considerado credenciado pela Comissão Permanente de Licitação, mediante apresentação de documento oficial de identificação, junto ao credenciamento.

9.12 - Os representantes dos licitantes deverão apresentar por escrito as manifestações que julgarem necessárias, as quais serão anexadas às atas das sessões de abertura dos envelopes “Documentação” e “Proposta de Preço”.

10 - Dos Critérios De Julgamento Das Propostas

10.1 - As Propostas serão julgadas e classificadas pelo critério do **menor preço**, considerando-se, concomitantemente as demais especificações contidas neste Convite.

10.2 - No caso de empate onde duas ou mais licitantes tenham obtido pontuação iguais, a vencedora será conhecida através de sorteio, a ser procedido em ato público, para o qual

todas as licitantes serão convocadas.

10.3 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, com o nº do CNPJ e endereço respectivo.

10.4 - Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

10.5 - Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos, que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.6 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por publicação em órgão de imprensa oficial.

10.7 - As cópias simples deverão estar autenticados pela Comissão Permanente de Licitação, **que não autenticará nenhum documento durante a sessão.**

10.8 - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no Convite.

10.9 - Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Convite deverá a Comissão Permanente de Licitação considerar a proponente inabilitada, salvo as situações que ensejarem a aplicação do disposto no subitem 11.1.

11 - Participação De Microempreendedor, Microempresas E Empresa De Pequeno Porte

11.1 - Nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06 e artigo 30 da Lei Municipal nº 3.222/2011, as MEI, MEs e EPPs que atenderam o previsto no item 4.6, deverão apresentar toda a documentação exigida no Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição com relação à regularidade fiscal.

11.2 - Havendo alguma restrição com relação à regularidade fiscal, será assegurado as MEI, MEs e EPPs o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada a vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.3 - A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 11.2, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

11.4 - No caso de verificação de irregularidades nas certidões exigidas para habilitação da licitante, somente no caso do subitem 11.1, a Comissão Permanente de Licitação, em havendo disponibilidade dos dados necessários em sites oficiais, fará a consulta para saneamento das falhas encontradas, e, extrairá o respectivo comprovante para juntada aos outros.

11.5 - Nos termos dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e artigos 31 e 32 da Lei Municipal nº 3.222/2011, nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as MEI, MEs e EPPs, entendendo-se por empate aquelas

situações em que as propostas apresentadas por estas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço e desde que o melhor preço não seja de uma MEI, ME ou EPP.

11.6 - Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

11.6.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela declarada classificada em primeiro lugar, situação em que sua proposta será classificada em primeiro lugar;

11.6.2 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 11.5, serão convocadas as empresas remanescentes;

11.6.3 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 11.5, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.6.4 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 11.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11.7 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

11.8 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11.9 - O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

12 - Da Oferta De Preço E Do Pagamento

12.1 - Os preços que vierem a ser ofertados pelas licitantes deverão ser expressos em reais e representar o preço de mercado para pagamento nas condições deste Convite, devendo ainda estar neles computados todas as despesas e encargos incidentes;

12.2 - O valor teto dos serviços licitados, limitador de proposta das licitantes é de:

a) R\$ 5,24 (cinco reais e trinta centavos) por ponto de IP.

Parágrafo Único – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do Convite, bem como as que apresentarem preços unitários e/ou global, superiores ao limite estabelecido, tendo-se como limite estabelecido o orçamento estimado do serviço, ou ainda com preços manifestadamente inexequíveis.

12.2 - O Pagamento será feito em até 30 dias após o recebimento e aceitação da NF com valor referente aos serviços contratados;

12.3 - Comprovação da regularidade fiscal, mediante apresentação, junto à NF/fatura, de cópias de documentos fiscais.

12.4 - A nota fiscal deverá conter o número da ordem de serviço e número do contrato a que se referem e também os dados bancários para depósito do pagamento desta, acompanhada

da cópia da respectiva ordem de compra.

12.5 - Se o objeto não for entregue conforme condições deste Convite, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento regular.

12.6 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

12.7 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, ficando isento o CONTRATANTE de arcar com quaisquer ônus.

13 - Dos Recursos Administrativos

13.1 - Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, a Comissão proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade às licitantes para que manifestem imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, sob pena de decadência do direito por parte da licitante.

13.2 - Constará, na ata da sessão, a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficam intimadas para manifestar-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando, a todos, vista imediata do processo no Departamento.

13.3 - Tendo a licitante manifestado, motivadamente, a intenção de recorrer na sessão pública, terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

13.4 - As demais licitantes, já intimadas na sessão pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentarem as contrarrazões, prazo este que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no Departamento.

13.5 - A manifestação na sessão pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

13.6 - As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, à Comissão de Licitação, no endereço mencionado no preâmbulo deste Convite.

13.7 - O início da contagem dos prazos, bem como seu término, dar-se-á sempre em dias úteis.

13.8 - A falta de apresentação de razões, mencionadas no item 13.1, importará a decadência do direito de recurso, culminando com a adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora.

13.9 - O acolhimento do recurso importará apenas a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10 - A decisão proferida em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, mediante publicação na página do Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM que pode ser acessado pela página <http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg>.

13.11 - Não serão conhecidas as contrarrazões a recursos intempestivamente apresentadas.

14 - Da Adjucação e da Homologação

14.1 - A ausência de manifestação de recorrer durante a sessão, ou a decadência do prazo para a interposição do recurso, ou julgados os que caso tenham sido postulados, e constatado o atendimento das exigências fixadas no Convite, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

14.2 - Adjudicado o objeto, a licitação será homologada pela autoridade competente e o vencedor será convocado para a assinatura do contrato.

14.3 - Até a assinatura do contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Prefeitura Municipal tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

14.4 - Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, a Prefeitura Municipal poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação de acordo com a Lei Federal nº. 10.520/2002.

15 - Da Contratação

15.1 - A licitante vencedora será convocada pela Administração Municipal para assinatura do contrato, conforme minuta em anexo, no prazo de 05 (cinco) dias após o recebimento da data da notificação.

15.2 - É assegurada a prorrogação do prazo de que trata o item anterior, por igual período, desde que solicitado pela parte durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

15.3 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o documento equivalente implicará em multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do objeto adjudicado.

15.4 - Não atendendo ao chamamento para a assinatura do contrato ou documento equivalente, a proponente perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedora da licitação, sendo adjudicado à proponente a seguir classificada, nos termos da proposta vencedora, inclusive quanto aos preços e prazos.

16 - Obrigações da Contratada

16.1 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratado.

16.2 - Executar o objeto desta licitação conforme regras estabelecidas

16.3 - Executar o objeto através de pessoas idôneas e devidamente capacitadas, responsabilizando-se por negligência, imprudência e imperícia por parte de seus empregados.

16.4 - Responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

16.5 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o contratante.

16.6 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações

por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

16.7 - A contratada, além das responsabilidades atinentes, responderá pela qualidade e correção nos termos da legislação pertinente.

16.8 - Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, a execução deste contrato, bem como não se associar com outrem ou realizar fusão, cisão ou incorporação.

16.9 - Reparar, corrigir, remover ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Comissão ou servidor designado, o objeto em que se verificarem vícios ou defeitos.

16.10 - Dar ciência a Administração Municipal, imediatamente por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto.

16.11 - Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

16.12 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes na concepção do objeto.

16.13 - O dever previsto na cláusula anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir as suas expensas, imediatamente, o que apresentar avaria ou defeito.

16.14 - Comunicar à Administração, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento, com a devida comprovação.

16.15 - Cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo que o objeto seja realizado com esmero e perfeição.

16.16 - Cumprir rigorosamente as normas técnicas e regulamentos pertinentes.

16.17 - Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº. 8.666/93.

16.18 - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de possível chamamento do Município de Tupaciguara em juízo, como litisconsorte, em ação trabalhista ou de reparação civil em decorrência da execução do objeto da licitação.

16.19 - Promover a entrega dos objetos contratados no local estipulado, responsabilizando-se pela qualidade e quantidade.

16.20 - Substituir, de imediato, às suas expensas, os objetos do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.

17 - Das Obrigações da Contratante

17.1 - Notificar a contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.

17.2 - Efetuar os pagamentos devidos à contratada, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias.

17.3 - Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato.

17.4 - Fiscalizar e exigir o fiel cumprimento do contrato.

17.5 - Fornecer todas as informações necessárias relacionadas com o objeto deste Edital.

17.6 - Receber definitivamente o objeto.

18 - Do Recebimento, Prazo de Entrega e Fiscalização

18.1 - O serviço deverá ser entregue 30 dias, após o recebimento da ACS, conforme solicitado.

18.2 - O objeto deverá conter as características mínimas e essenciais descritas neste Convite e seus anexos.

18.5 - Caso a qualidade dos serviços entregues não corresponda às especificações técnicas estabelecidas neste Convite, bem como desobedecer às normas legais específicas vigentes não serão recebidos e ou aceitos pela Administração, devendo ser realizados novamente no prazo máximo de 02 dias, sob pena de, assim não procedendo, sofrer a aplicação das sanções previstas.

18.6 - Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Convite.

18.7 - Em caso de ser impossível a correção dos vícios ou defeitos no prazo estipulado no item 18.5, a contratada deverá apresentar justificativa por escrito, elucidando as razões da impossibilidade de se cumprir no prazo.

18.8 - O Município de Tupaciguara, através de representante, indicado por cada secretaria requisitante exercerá a fiscalização do contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

18.9 - As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Tupaciguara em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

19 - Das Penalidades

19.1 - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.1.1 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas e, no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo da multa prevista e as demais cominações legais.

19.2 - A contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:

I- por atraso injustificado na entrega do objeto licitado, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, até o limite de 15%.

II- pela inexecução total ou parcial do acordado através do instrumento contratual, garantida a defesa prévia:

a) Advertência.

b) multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total a 2% sobre o valor do contrato, cumulável com as demais sanções.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

19.3 - A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o instrumento contratual e retirar a ordem de serviço, caracterizará descumprimento total da obrigação, ensejando as penalidades cabíveis.

19.4 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

20 - Da Dotação Orçamentária

20.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.08.05.15.451.0006.20073.3.3.90.39 – Outros Serviços 3º Pessoa Jurídica – 01.0000.0000.0000

02.08.05.15.451.0006.20073.3.3.90.39 – Outros Serviços 3º Pessoa Jurídica – 01.0017.0017.0017

21 - Das Disposições Gerais

21.1 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Convite.

21.2 - A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Convite e seus anexos.

21.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Convite excluem-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Tupaciguara.

21.4 - O Prefeito Municipal poderá revogar a presente licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

21.5 - É facultada à Comissão de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

21.6 - Os documentos e a proposta, exigidos bem como os seus anexos, têm que estar preferencialmente de acordo com o presente Convite, sendo que cada anexo tem sua forma para ser apresentado.

21.7 - As normas que disciplinam este Convite serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da aquisição.

21.8 - A homologação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

21.9 - No caso de alteração deste Convite, no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

21.10 - O Município de Tupaciguara poderá cancelar de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o respectivo contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial desde que motivado o ato e assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) Venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) For envolvida em escândalo público e notório;
- c) Quebrar o sigilo profissional;
- d) Utilizar, em benefício próprio ou de terceiras informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Tupaciguara;
- e) Na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

21.11 - O Município de Tupaciguara poderá, por despacho fundamentado da Comissão e até a entrega da nota de empenho, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a esta assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade da licitante.

21.12 - A nulidade do processo licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 59, da Lei Federal nº. 8.666/93.

21.13 - Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Prefeitura Municipal de Tupaciguara comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

21.14 - As decisões proferidas no presente processo serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM.

21.15 - Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

21.16 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inveracidade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou caso tenha sido vencedora, o cancelamento da autorização de serviços, sem prejuízos das demais sanções cabíveis.

21.17 - Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Convite deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão de Licitação, no Departamento de Licitação, localizado no 2º piso do Centro Administrativo, situado na Praça Antônio Alves de Faria s/nº., Bairro Tiradentes, Tupaciguara/MG, até 05 (cinco) dias anteriores à data de

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA

Praça Antonio Alves Faria s/nº

CNPJ: 18.260.489.0001/04 TEL: 34-3281-0000

Email: pmt@tupaciguara.mg.gov.br

TUPACIGUARA-MG CEP 38.480-000

abertura da licitação. Demais informações poderão ser obtidas pelos telefones (034) 3281-0057 - E-mail: licitacaogestao20212024@gmail.com.

21.18 - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Comarca de Tupaciguara/MG.

21.19 - Cópias do Convite e seus anexos serão fornecidos, gratuitamente, mediante recibo, nos horários de 08h00min as 11h00min e 12h30min as 17h00min, no endereço referido no preâmbulo deste Edital.

21.20 - Os casos omissos serão resolvidos com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e os princípios gerais de direito.

21.21 - Fazem parte integrante deste Convite:

Anexo I - Modelo de Proposta.

Anexo II - Projeto Básico– Especificação do Objeto.

Anexo III - Declaração que cumpre os Requisitos de Habilitação.

Anexo IV - Modelo de Credenciamento.

Anexo V - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo.

Anexo VI - Declaração que não Emprega Menor.

Anexo VII - Minuta de contrato.

Tupaciguara/MG, 22 de Abril de 2021.

Paulo Ricardo Costa de Araújo

Presidente da CPL

ANEXO II

Projeto Básico - Especificação Do Objeto

1 - Objeto

1.1 - Contratação de empresa especializada e qualificada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento total de materiais, equipamentos e mão de obra, no sistema de iluminação pública do município de Tupaciguara, perfazendo o total de 5.183 pontos.

2 - Justificativa

2.1 - Nos termos do artigo 30, inciso V da Constituição Federal, aos Municípios compete a responsabilidade de prestação de serviços de iluminação pública, equiparado a serviço de interesse local:

“Compete aos Municípios organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos e interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial.”

Com a edição da Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 09 de setembro de 2010, restou estabelecido que os ativos de Iluminação Pública deverão ser transferidos ao Município competente a partir de Janeiro de 2015.

Desta forma, realizada a respectiva transferência, o Município passa a ser responsável pelos investimentos, operação e manutenção das redes de iluminação pública.

Considerando a demanda existente por informações, assistência técnica e capacitação no tema eficiência energética, confirmar-se a importância desse trabalho na esfera municipal. O momento é oportuno para o amadurecimento da metodologia de aplicação de um diagnóstico da iluminação pública para o recebimento dos ativos transferidos ao município.

3 - Estimativa De Custo

3.1 - O critério de aceitação das propostas será o de menor preço ofertado por ponto I.P, de acordo com as especificações do objeto ora licitado.

3.2 - O valor estimado da contratação é de R\$ 5,24 (cinco reais e vinte e quatro centavos) por ponto de I.P.

4 - Especificações Técnicas

4.1 - Os serviços objeto deste edital poderão ser executados em: avenidas, ruas, travessias, vielas, becos, escadarias, escadões, travessas, praças, passeios, parques, áreas de lazer, campos de futebol, faixa de pedestres, trevos, pontes, viadutos, estacionamentos públicos, monumentos históricos e em qualquer outra área onde existam pontos de iluminação pública no Município CONTRATANTE.

5 - Operação E Manutenção Plena Do Sistema De Iluminação Pública Com Garantia De Funcionamento Do Sistema De Iluminação

5.1 - Consiste na garantia de funcionamento do sistema de iluminação pública, operação, manutenção nas instalações, intervenções preventivas, corretivas, aplicação dos materiais com todos os serviços e reparos necessários.

5.2 - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva englobam todas as atividades e cuidados técnicos necessários para assegurar o funcionamento regular e permanente do sistema de iluminação pública do município CONTRATANTE. Estes serviços podem ser descritos como:

- a) A inspeção de rotina em todos os pontos de iluminação e a correção de não conformidade detectadas;
- b) A revisão das conexões e do estado geral da unidade, cada vez que nela for realizada qualquer intervenção;
- c) O pronto atendimento e a eficaz execução dos serviços em caso de emergência dentro dos prazos estabelecidos;
- d) O Atendimento a solicitações para substituição de lâmpadas apagadas a noite ou acesas de dia, ou substituição de qualquer acessório que cause inconformidade, com revisão no circuito dentro dos prazos previstos;
- e) Triagem e recuperação dos materiais retirados da rede, seguindo instruções da fiscalização, com descarte dos materiais nocivos ao meio ambiente;
- f) Substituição ou reparo nos equipamentos e acessórios com defeito, descritos a seguir, que estejam causando qualquer tipo de inconformidade no ponto de iluminação pública:
 - f.1) Lâmpadas queimadas e/ou quebradas
 - f.2) Relés fotoelétricos com defeito
 - f.3) Chaves magnéticas com defeito
 - f.4) Reatores com defeito
 - f.5) Ignitores com defeito
 - f.6) Tampas em postes para acesso aos fusíveis ausentes ou danificados
 - f.7) Base para fusíveis e fusíveis com defeito
 - f.8) Soquetes com defeitos
 - f.9) Braços de luminária em final de vida útil
 - f.10) Luminárias ou projetores defeituosos ou em mau estado de conservação
 - f.11) Rede de alimentação aérea ou subterrânea interrompida
 - f.12) Fiação interna dos braços e postes
 - f.13) Conectores

5.3 - Todos os serviços de manutenções deverão ser relatos ao Município CONTRATANTE, sendo estes cadastrados em sistema informatizado. Os registros deverão estar ordenados por número de solicitação, devendo permanecer sob guarda da contratada até o término do contrato, ocasião em que deverá ser entregue a prefeitura CONTRATANTE em meio magnéticos. Sempre que a prefeitura CONTRATANTE solicitar, a empresa contratada deverá

disponibilizar todas as informações seja por transferência de dados, seja por relatórios impressos.

6 - Definições Gerais

6.1 - Para efeitos desta licitação, são apresentadas as seguintes definições:

a) **PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA:** É o conjunto completo, constituído por uma Luminária e seus acessórios, Lâmpada, Braço, Fiação, Conectores, Reator e Relé- Fotoelétrico, indispensáveis ao seu funcionamento, suprido pelo mesmo circuito elétrico. Chamado também de ponto de IP.

b) **REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA:** É o conjunto de circuitos que tem por finalidade alimentar diversos pontos de iluminação pública, sustentados por postes de concreto circular, duplo T ou de concreto com conicidade reduzida, ou também de aço, com uma ou duas luminárias.

c) **MANUTENÇÃO CORRETIVA:** Serviços executados em um Sistema de Iluminação Pública em consequência da ocorrência de defeito ou acidente para recuperar ponto apagado ou eliminar situação de risco a pessoas ou patrimônio.

d) **MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** Serviços planejados e executados em um Sistema de Iluminação Pública objetivando evitar a ocorrência de defeitos e/ou minimizar seus efeitos. A Manutenção Preventiva poderá ser iniciativa da empresa contratada ou por ofício do Município.

e) **SERVIÇOS DE PRONTO ATENDIMENTO/EMERGÊNCIAIS:** Correspondem aos serviços requeridos em algum equipamento ou componente físico de IP que esteja ocasionando obstrução parcial ou total à circulação normal de veículos ou pedestres e/ou que ofereça riscos, ou danos, de qualquer natureza à população e/ou ao patrimônio público ou de terceiros, ou ainda em que a falta da Iluminação possa possibilitar algumas das situações descritas. Estes serviços de pronto atendimento/emergência deverão ser executados imediatamente após a solicitação do serviço.

7 - Recursos De Pessoal, Equipamentos E Instalações

7.1 - É de inteira responsabilidade da empresa contratada o treinamento, qualificação e recursos de Mão de obra, material e equipamentos necessários aos trabalhos para o cumprimento dos prazos e demais exigências do Edital e seus anexos, observando as quantidades mínimas necessárias.

7.2 - É de responsabilidade também da empresa contrata o pleno cumprimento das leis e normas regulamentares na execução dos trabalhos e nas condições de segurança, cabendo exclusivamente a seu encargo a responsabilidade por ações trabalhistas, previdenciárias e/ou acidentarias promovidas por seus empregados ou prepostos, devendo atender integralmente o disposto neste edital e seus respectivos anexos e na legislação vigente.

7.3 - A Contratada deverá manter Engenheiro Eletricista responsável pela execução continua dos serviços, o qual deverá atender imediatamente as solicitações do município CONTRATANTE.

7.4 - Todas as Ferramentas necessárias a serem utilizadas quando da execução de quaisquer

serviços deverão estar sempre ao dispor do pessoal que executara tais serviços, jamais sendo aceita alegação de falta de ferramenta disponível.

7.5 - Os veículos necessários à perfeita execução de todo e qualquer serviço também serão de exclusiva responsabilidade da empresa contratada que devera mantê-los no Município CONTRATANTE.

7.6 - As instalações físicas para almoxarifado, a guarda dos veículos, ferramentas e equipamentos, acomodação do pessoal, escritórios, etc. são de exclusiva responsabilidade da empresa contratada e deverão obedecer as legislações e normas vigentes.

8 - Pessoal (Mão De Obra):

8.1 - Equipe caminhão cesto aéreo será composta por 02 (dois) eletricitas, sendo que um dos eletricitas deverá ser habilitado para dirigir o veículo da equipe e ambos preparados para a operação do Cesto Aéreo.

8.2 - Equipe caminhão guindauto (munck) equipado com cesto aéreo será composta por 01 (um) eletricista encarregado, 01 (um) motorista e 01 (um) eletricista, sendo que a utilização do caminhão guindauto (munck), será definida pela necessidade especifica de uso do equipamento na execução da manutenção do Parque de Iluminação Pública de forma a atender rigorosamente as normas de segurança do trabalho.

9 - Veículos

9.1 - Caminhão de pequeno porte, com cabina, com distância entre eixos e Peso Bruto Total mínimo de 5 toneladas, capacidade/carga útil mais carroceria mínima de 3,5 toneladas, em bom estado de conservação, equipado com:

9.2 - Cesta aérea em conformidade com a Norma Regulamentadora NR 12 – “Equipamentos de guindar para elevação de pessoas e realização de trabalhos em altura”, com caçamba isolada para serviços em redes e instalações energizadas com tensões inferiores a 1000V, altura mínima de operação 9,5 metros; e

9.3 - Carroceria com compartimento para acomodação de ferramentas, equipamentos e materiais, além de compartimento para acomodação de lâmpadas retiradas do Parque de Iluminação Pública.

9.4 - Caminhão de médio porte, com cabina para 3 pessoas, peso bruto total mínimo de 10 toneladas, capacidade/carga útil mais carroceria mínima de 8 toneladas, em bom estado de conservação, equipado com:

9.5 - Guindauto com comando hidráulico duplo nas laterais e válvula de bloqueio de óleo, com capacidade adequada para movimentação de postes circulares de concreto de até 16m/300 dan, com peso estimado aproximado de 1500 kg,

9.6 - Cesto acoplado em conformidade com a Norma Regulamentadora NR 12 – “Equipamentos de guindar para elevação de pessoas e realização de trabalhos em altura”, com caçamba isolada para serviços em redes e instalações energizadas com tensões inferiores a 1000V, altura mínima de operação 14 metros,

9.7 - Carroceria com compartimento para acomodação de ferramentas, equipamentos e materiais, além de compartimento para acomodação de lâmpadas retiradas do Parque de Iluminação Pública; e

9.8 - Malhal dianteiro e traseiro para transporte de postes.

9.9 - A utilização do caminhão guindauto (munck), será definida pela necessidade específica de uso do equipamento na execução da manutenção do Parque de Iluminação Pública de forma a atender rigorosamente as normas de segurança do trabalho.

10 - Dos Materiais A Serem Utilizados

10.1 - Os materiais necessários aos serviços objeto da presente licitação serão adquiridos e fornecidos pela empresa contratada.

10.2 - Será permitido, a qualquer horário, o acesso da fiscalização do município de Tupaciguara as dependências da contratada. A fiscalização do controle dos materiais de iluminação pública, nos locais de armazenagem será feita pela prefeitura CONTRATANTE através de seus servidores a serem indicados pelo Responsável pela Gestão do Contrato da Administração Municipal.

Gabriel Lourenço Borges Neto
Secretário Municipal de Obras

Anexo III

Declaração de que cumpre os Requisitos de Habilitação

A (empresa proponente), inscrita no cadastro de pessoas jurídicas sob o nº. xxx.xxx.xxx/xxxx-xx, sediada em xxxxxxxx/xx, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Convite nº. ___/___, declara expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação com todos os termos estabelecidos neste Edital.

_____, de _____ de _____.

Identificação do Representante da Empresa

Anexo IV

Credenciamento

Mediante o presente, credenciamos o(a) Sr.(a), portador (a) da cédula de identidade nº., inscrito (a) no cadastro de pessoas físicas sob o nº., a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Tupaciguara, na modalidade Convite nº. ___/___, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, inscrita no cadastro de pessoas jurídicas sob o nº., bem como formular propostas, dar lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, inclusive assinar contratos.

....., de de

Assinatura do Dirigente da Empresa

Anexo V

Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo

A (empresa proponente), inscrita no cadastro de pessoas jurídicas sob o nº. xx.xxx.xxx/xxxx-xx, sediada em xxxxxxxxxxx/xx, na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Convite nº. ___/___ declara expressamente que até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao Edital.

_____, __ de _____ de _____.

Identificação do Representante da Empresa

Anexo VI

Declaração que não emprega menor

A (empresa proponente) inscrita no cadastro de pessoas jurídicas sob nº. xx.xxx.xxx/xxxx-xx por intermédio de seu representante legal a Sr.(a) _____, inscrito (a) no cadastro de pessoas físicas sob o nº. _____, declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

_____, __ de _____ de _____.

Identificação do Representante da Empresa

Anexo VII

Minuta de Contrato Administrativo

Pelo presente instrumento, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no cadastro de pessoas jurídicas sob o nº. 18.260.489/0001-04, com Centro Administrativo, sito na Praça Antônio Alves de Faria, s/nº, bairro Tiradentes, Tupaciguara/MG, CEP 38.480/000, representado pelo **Sr. Francisco Lourenço Borges Neto**, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 034.760.586-97, residente e domiciliado nesta cidade na Avenida Teodomiro Martins Prudente, nº 43, casa 05, Residencial Solarium, bairro Nova Esperança, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no cadastro de pessoas jurídicas sob o nº. _____, com sede a (av/rua) _____ (nº.) _____, (bairro) _____, (cidade) _____, (estado) _____, pelo seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, (profissão) _____, inscrito(a) no cadastro de pessoas jurídicas sob o nº. _____, residente e domiciliado em _____ na (av./rua) _____, (nº.) _____, (bairro) _____ doravante denominada **CONTRATADO (A)**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes.

Cláusula Primeira - Do Fundamento Legal

- a. - A celebração deste contrato se dá em conformidade com o processo licitatório nº ____/____, decorrente do Convite nº. ____/____, homologado em xx/xx/xxxx, e de acordo com a Lei nº. 8.666/1993 e alterações.

Cláusula Segunda - Do Objeto

2.1 Contratação de empresa especializada e qualificada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento total de materiais, equipamentos e mão de obra, no sistema de iluminação pública do município de Tupaciguara, perfazendo o total de 5.183 pontos.

2.2 - Faz parte integrante do presente contrato independente de transcrição e anexação:

- a) Edital e anexos do Convite nº. ____/____.
b) Proposta Comercial Adjudicada.

Cláusula Terceira - Da Dotação Orçamentária e Da Vigência

3.1 - As despesas decorrente desta contratação correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

02.08.05.15.451.0006.20073.3.3.90.39 – Outros Serviços 3º Pessoa Jurídica – 01.0000.0000.0000

02.08.05.15.451.0006.20073.3.3.90.39 – Outros Serviços 3º Pessoa Jurídica – 01.0017.0017.0017

3.2 - A contratação terá início na data da assinatura do presente instrumento e término no dia ___/___/_____.

Cláusula Quarta - Especificações Técnicas

4.1 - Os serviços objeto deste contrato poderão ser executados em: avenidas, ruas, travessias, vielas, becos, escadarias, escadões, travessas, praças, passeios, parques, áreas de lazer, campos de futebol, faixa de pedestres, trevos, pontes, viadutos, estacionamentos públicos, monumentos históricos e em qualquer outra área onde existam pontos de iluminação pública no Município CONTRATANTE.

Cláusula Quinta - Operação E Manutenção Plena Do Sistema De Iluminação Pública Com Garantia De Funcionamento Do Sistema De Iluminação

5.1 - Consiste na garantia de funcionamento do sistema de iluminação pública, operação, manutenção nas instalações, intervenções preventivas, corretivas, aplicação dos materiais com todos os serviços e reparos necessários.

5.2 - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva englobam todas as atividades e cuidados técnicos necessários para assegurar o funcionamento regular e permanente do sistema de iluminação pública do município CONTRATANTE. Estes serviços podem ser descritos como:

- a) A inspeção de rotina em todos os pontos de iluminação e a correção de não conformidade detectadas;
- b) A revisão das conexões e do estado geral da unidade, cada vez que nela for realizada qualquer intervenção;
- c) O pronto atendimento e a eficaz execução dos serviços em caso de emergência dentro dos prazos estabelecidos;
- d) O Atendimento a solicitações para substituição de lâmpadas apagadas a noite ou acesas de dia, ou substituição de qualquer acessório que cause inconformidade, com revisão no circuito dentro dos prazos previstos;
- e) Triagem e recuperação dos materiais retirados da rede, seguindo instruções da fiscalização, com descarte dos materiais nocivos ao meio ambiente;
- f) Substituição ou reparo nos equipamentos e acessórios com defeito, descritos a seguir, que estejam causando qualquer tipo de inconformidade no ponto de iluminação pública:
 - f.1) Lâmpadas queimadas e/ou quebradas

- f.2) Relés fotoelétricos com defeito
- f.3) Chaves magnéticas com defeito
- f.4) Reatores com defeito
- f.5) Ignitores com defeito
- f.6) Tampas em postes para acesso aos fusíveis ausentes ou danificados
- f.7) Base para fusíveis e fusíveis com defeito
- f.8) Soquetes com defeitos
- f.9) Braços de luminária em final de vida útil
- f.10) Luminárias ou projetores defeituosos ou em mau estado de conservação
- f.11) Rede de alimentação aérea ou subterrânea interrompida
- f.12) Fiação interna dos braços e postes
- f.13) Conectores

5.3 - Todos os serviços de manutenções deverão ser relatos ao Município CONTRATANTE, sendo estes cadastrados em sistema informatizado. Os registros deverão estar ordenados por número de solicitação, devendo permanecer sob guarda da contratada até o término do contrato, ocasião em que deverá ser entregue a prefeitura CONTRATANTE em meio magnéticos. Sempre que a prefeitura CONTRATANTE solicitar, a empresa contratada deverá disponibilizar todas as informações seja por transferência de dados, seja por relatórios impressos.

Cláusula Sexta - Definições Gerais

6.1 - Para efeitos desta licitação, são apresentadas as seguintes definições:

- a) PUNTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA: É o conjunto completo, constituído por uma Luminária e seus acessórios, Lâmpada, Braço, Fiação, Conectores, Reator e Relé- Fotoelétrico, indispensáveis ao seu funcionamento, suprido pelo mesmo circuito elétrico. Chamado também de ponto de IP.
- b) REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA: É o conjunto de circuitos que tem por finalidade alimentar diversos pontos de iluminação pública, sustentados por postes de concreto circular, duplo T ou de concreto com conicidade reduzida, ou também de aço, com uma ou duas luminárias.
- c) MANUTENÇÃO CORRETIVA: Serviços executados em um Sistema de Iluminação Pública em consequência da ocorrência de defeito ou acidente para recuperar ponto apagado ou eliminar situação de risco a pessoas ou patrimônio.
- d) MANUTENÇÃO PREVENTIVA: Serviços planejados e executados em um Sistema de Iluminação Pública objetivando evitar a ocorrência de defeitos e/ou minimizar seus efeitos. A Manutenção Preventiva poderá ser iniciativa da empresa contratada ou por ofício do Município.
- e) SERVIÇOS DE PRONTO ATENDIMENTO/EMERGÊNCIAIS: Correspondem aos serviços requeridos em algum equipamento ou componente físico de IP que esteja ocasionando obstrução parcial ou total à circulação normal de veículos ou pedestres e/ou que ofereça riscos, ou danos, de qualquer natureza à população e/ou ao patrimônio público ou de terceiros, ou ainda em que a falta da Iluminação possa possibilitar algumas das situações

descritas. Estes serviços de pronto atendimento/emergência deverão ser executados imediatamente após a solicitação do serviço.

Cláusula Sétima - Recursos De Pessoal, Equipamentos E Instalações

7.1 - É de inteira responsabilidade da empresa contratada o treinamento, qualificação e recursos de Mão de obra, material e equipamentos necessários aos trabalhos para o cumprimento dos prazos e demais exigências do Edital e seus anexos, observando as quantidades mínimas necessárias.

7.2 - É de responsabilidade também da empresa contrata o pleno cumprimento das leis e normas regulamentares na execução dos trabalhos e nas condições de segurança, cabendo exclusivamente a seu encargo a responsabilidade por ações trabalhistas, previdenciárias e/ou acidentárias promovidas por seus empregados ou prepostos, devendo atender integralmente o disposto neste edital e seus respectivos anexos e na legislação vigente.

7.3 - A Contratada deverá manter Engenheiro Eletricista responsável pela execução continua dos serviços, o qual deverá atender imediatamente as solicitações do município CONTRATANTE.

7.4 - Todas as Ferramentas necessárias a serem utilizadas quando da execução de quaisquer serviços deverão estar sempre ao dispor do pessoal que executara tais serviços, jamais sendo aceita alegação de falta de ferramenta disponível.

7.5 - Os veículos necessários à perfeita execução de todo e qualquer serviço também serão de exclusiva responsabilidade da empresa contratada que devera mantê-los no Município CONTRATANTE.

7.6 - As instalações físicas para almoxarifado, a guarda dos veículos, ferramentas e equipamentos, acomodação do pessoal, escritórios, etc. são de exclusiva responsabilidade da empresa contratada e deverão obedecer as legislações e normas vigentes.

Cláusula Oitava - Pessoal (Mão De Obra):

8.1 - Equipe caminhão cesto aéreo será composta por 02 (dois) eletricitas, sendo que um dos eletricitas deverá ser habilitado para dirigir o veículo da equipe e ambos preparados para a operação do Cesto Aéreo.

8.2 - Equipe caminhão guindauto (munck) equipado com cesto aéreo será composta por 01 (um) eletricista encarregado, 01 (um) motorista e 01 (um) eletricista, sendo que a utilização do caminhão guindauto (munck), será definida pela necessidade especifica de uso do equipamento na execução da manutenção do Parque de Iluminação Pública de forma a atender rigorosamente as normas de segurança do trabalho.

Cláusula Nona - Veículos

9.1 - Caminhão de pequeno porte, com cabina, com distância entre eixos e Peso Bruto Total mínimo de 5 toneladas, capacidade/carga útil mais carroceria mínima de 3,5 toneladas, em bom estado de conservação, equipado com:

9.2 - Cesta aérea em conformidade com a Norma Regulamentadora NR 12 – “Equipamentos de guindar para elevação de pessoas e realização de trabalhos em altura”, com caçamba isolada para serviços em redes e instalações energizadas com tensões inferiores a 1000V, altura mínima de operação 9,5 metros; e

9.3 - Carroceria com compartimento para acomodação de ferramentas, equipamentos e materiais, além de compartimento para acomodação de lâmpadas retiradas do Parque de Iluminação Pública.

9.4 - Caminhão de médio porte, com cabina para 3 pessoas, peso bruto total mínimo de 10 toneladas, capacidade/carga útil mais carroceria mínima de 8 toneladas, em bom estado de conservação, equipado com:

9.5 - Guindauto com comando hidráulico duplo nas laterais e válvula de bloqueio de óleo, com capacidade adequada para movimentação de postes circulares de concreto de até 16m/300 dan, com peso estimado aproximado de 1500 kg,

9.6 - Cesto acoplado em conformidade com a Norma Regulamentadora NR 12 – “Equipamentos de guindar para elevação de pessoas e realização de trabalhos em altura”, com caçamba isolada para serviços em redes e instalações energizadas com tensões inferiores a 1000V, altura mínima de operação 14 metros,

9.7 - Carroceria com compartimento para acomodação de ferramentas, equipamentos e materiais, além de compartimento para acomodação de lâmpadas retiradas do Parque de Iluminação Pública; e

9.8 - Malhal dianteiro e traseiro para transporte de postes.

9.9 - A utilização do caminhão guindauto (munck), será definida pela necessidade específica de uso do equipamento na execução da manutenção do Parque de Iluminação Pública de forma a atender rigorosamente as normas de segurança do trabalho.

Cláusula Décima - Dos Materiais A Serem Utilizados

10.1 - Os materiais necessários aos serviços objeto da presente licitação serão adquiridos e fornecidos pela empresa contratada.

10.2 - Será permitido, a qualquer horário, o acesso da fiscalização do município de Tupaciguara às dependências da contratada. A fiscalização do controle das matérias de iluminação pública, nos locais de armazenagem será feita pela prefeitura CONTRATANTE através de seus servidores a serem indicados pelo Responsável pela Gestão do Contrato da Administração Municipal.

Cláusula Décima Primeira - Das Inspeções De Aquisição

11.1 - Todos os materiais adquiridos pela contratada serão inspecionados pelo município e quando for o caso, por corpo técnico do município CONTRATANTE, sempre nas dependências da contratada.

11.2 - Todas as despesas decorrentes da inspeção deverão ser suportadas exclusivamente pela contratada, inclusive aquelas decorrentes de ensaio destrutivo. Para tanto, deverá a contratada protocolar junto ao município CONTRATANTE a solicitação para inspeção dos

materiais, antes de sua instalação.

11.3 - A aquisição de materiais pela contratada deverá ser dimensionada e planejada de forma que todos os materiais sejam inspecionados de acordo com as rotinas do município CONTRATANTE.

Cláusula Décima Segunda - Do Controle De Qualidade

12.1 - A empresa contratada deverá, a partir da assinatura do contrato, GARANTIR A QUALIDADE de todo e qualquer material e serviço aplicado no Sistema de Iluminação Pública do município CONTRATANTE. Toda documentação solicitada nas etapas de inspeção e liberação farão parte do acervo do Município, de forma a garantir a rastreabilidade e o controle de qualidade. A qualquer momento o município poderá requisitar amostras dos produtos para a realização de ensaios para controle da qualidade. Estes ensaios serão suportados exclusivamente pela Empresa Contratada.

Cláusula Décima Terceira - Do Descarte Dos Materiais

13.1 - A empresa contratada deverá se responsabilizar pelo armazenamento, transporte e destinação final dos materiais contaminantes retirados da rede de Iluminação Pública de propriedade do Município CONTRATANTE. Estes materiais contaminantes, principalmente os de Classe I, deverão ter sua destinação final realizada de forma sustentável e ambientalmente correta, feita por empresa credenciada por órgão ambiental oficial.

Cláusula Décima Quarta - Gestão E Gerenciamento

14.1 - Deverá à empresa contratada implantar um plano de Gerenciamento da Qualidade, sempre em busca de melhorias, redução de erros e diminuição de reclamações.

14.2 - A empresa contratada além de gerenciar o processo, deve gerenciar fornecedores de materiais, peças e acessórios para atendimento a qualquer tempo, bem como gerenciar subcontratadas desde que autorizado pelo Município CONTRATANTE sempre que for o caso.

14.3 - A empresa contratada deve manter no mínimo 01 (um) Engenheiro Eletricista conhecedor de Sistemas de Iluminação Pública para diagnosticar, criar processos, levantar as necessidades do Município CONTRATANTE, identificar soluções e recomendar ações, no sentido de implantar e viabilizar melhorias de acordo com a necessidade específica.

14.4 - O Município CONTRATANTE também manterá um profissional qualificado para ser o interlocutor com a contratada e sempre que se realizar qualquer tipo de reunião de trabalho entre as partes deverá haver a respectiva Ata de Reunião.

Cláusula Décima Quinta - Serviços De Pronto Atendimento

15.1 - Caberá à empresa contratada executar os serviços de Pronto Atendimento ao Sistema de Iluminação Pública exigidos por situações de perigo pessoal ou material que devam ser atendidos de imediato, por recebimento de solicitação ou detectados, os quais deverão ser prestados durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, 07 (sete) dias por semana, ininterruptamente.

Cláusula Décima Sexta - Condições Comerciais

16.1 - LOCAL DE ENTREGA: Os serviços objetos deste edital poderão ser executados em: avenidas, ruas, travessias, vielas, becos, escadarias, escadões, travessas, praças, passeios, parques, áreas de lazer, campos de futebol, faixa de pedestres, trevos, pontes, viadutos, estacionamentos públicos, monumentos históricos e em qualquer outra área onde existam pontos de iluminação pública no Município CONTRATANTE da base territorial, ou seja, tanto na sede do município CONTRATANTE bem como em comunidades, povoados e outras pertencentes ao município CONTRATANTE.

Cláusula Décima Sétima - Prazo De Entrega

17.1 - Os serviços serão prestados diariamente conforme demanda do município CONTRATANTE. Por se tratar de iluminação pública não é possível uma previsão antecipada do tipo de serviço que será realizado/atendido.

Cláusula Décima Oitava - Prazos Para Atendimento

- a) 120 (cento e vinte) horas a partir do recebimento da solicitação para executar os serviços de Manutenção Corretiva, podendo o Município CONTRATANTE solicitar o atendimento em 48 (quarenta e oito) horas úteis até 10% (dez por cento) das solicitações recebidas diariamente.
- b) 24 (vinte e quatro) horas úteis para o lançamento no sistema informatizado após a execução dos serviços de manutenção.
- c) 72 (setenta e duas) horas úteis para substituição ou correção de posição ou instalação de ponto de IP a partir da constatação pela ronda ou solicitação do Município.
- d) 240 (duzentos e quarenta) horas úteis para os serviços de manutenção preventiva, podendo ser ampliado a critério exclusivo do município CONTRATANTE.
- e) 24 (vinte e quatro) horas úteis para correção de conjunto de 03(três) ou mais sequenciais apagados durante a noite em região central ou bairro.
- f) 48 (quarenta e oito) horas úteis para correção de ponto isolado aceso durante o dia em região central ou bairro.
- g) 24 (vinte e quatro) horas úteis para correção de conjunto de 03 (três) ou mais pontos sequenciais acesos durante o dia em região central ou bairro.
- h) 168 (cento e sessenta e oito) horas para correção de ponto isolado apagado durante a noite em zona rural ou aglomerados mas afastados (Comunidades, Povoados e Distritos).
- i) 96 (noventa e seis) horas úteis para correção de conjunto de 03(três) ou mais pontos sequenciais apagados durante a noite em zona rural ou aglomerados urbanos mais afastados (Comunidades, Povoados e Distritos).

Cláusula Décima Nona - Prazo De Pagamento

19.1 - O objeto do presente processo licitatório será fornecido pelo menor preço por item e

ofertado, de conformidade com a proposta da licitante vencedora, que será fixo e irrevogável, podendo, no entanto, ser revisto, observado o disposto na legislação em vigor.

19.2 - Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes no fornecimento dos serviços, tais como serviços de frete, impostos, taxas e transporte.

19.3 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias pelo sistema de empenho, mediante cheque nominativo à credora, ou por meio de depósito em conta corrente a ser informada pela contratada ou outro procedimento a critério da Administração, após a emissão, pela CONTRATADA, da Nota Fiscal ou Fatura correspondente ao quantitativo de PI (Pontos de Iluminação) efetivamente contratados pelo município, significando portanto que o valor mensal do contrato será o valor unitário vencedor da licitação multiplicado pelo número de pontos de iluminação efetivamente contratados.

19.4 - Junto ao documento fiscal é necessário que a contratada faça constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao banco, agência e respectivos códigos e o número da conta corrente, observando-se que o CNPJ constante da(s) Nota(s) Fiscal(is) e da conta corrente deverá ser o mesmo registrado na Nota de Empenho da Despesa ou Ordem de Serviço.

19.5 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

19.6 - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a Prefeitura Municipal por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

19.7 - No caso de aplicação de alguma multa o pagamento ficará sobrestado até a integral quitação da mesma. A CONTRATANTE poderá descontar o valor de multas por ventura aplicadas, em quaisquer pagamentos que realizar a contratada, se assim entender.

19.8 - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

19.9 - É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Prova de regularidade com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, e, quando for o caso, dos demais documentos de habilitação que estiverem vencidos.

19.10 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

Cláusula Vigésima - Obrigações Da Contratada Conforme Minuta Contratual

20.1 - Além das obrigações da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

a) Obedecer a todas as condições especificadas neste Convite;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA

Praça Antonio Alves Faria s/nº

CNPJ: 18.260.489.0001/04 TEL: 34-3281-0000

Email: pmt@tupaciguara.mg.gov.br

TUPACIGUARA-MG CEP 38.480-000

- b) Fornecer o objeto, sob o preço, especificações indicados em sua proposta comercial e ofertados através dos lances registrados em ata e no contrato;
- c) Fornecer à Prefeitura a(s) competente(s) nota(s) fiscal(is) discriminando o(s) item(ns) e seu(s) respectivo(s) valor(es), referente ao fornecimento do objeto, acompanhada(s) das certidões do FGTS e Prova de regularidade com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação;
- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;
- g) Prestar todos os esclarecimentos que lhe foram solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- h) Receber as Ordens de Serviço via fax ou e-mail;
- i) Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas, tais como fretes, com as pessoas envolvidas na execução do fornecimento, que não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- j) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da Prefeitura CONTRATANTE ou a terceiros, quando do fornecimento dos serviços, objeto deste instrumento, ou em razão da má qualidade dos serviços oferecidos;
- k) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação.
- l) Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da Ata de Registro ou do contrato, ou títulos de créditos emitidos pela CONTRATANTE sem aceite, como garantia, fiança, ou outra forma qualquer de ônus, sem anuência prévia e expressa da Prefeitura, pena de rescisão unilateral do CONTRATO e da Ata de Registro de Preços;
Indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato junto a SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS;
- m) Manter operadores habilitados e capacitados para a condução das unidades, conforme a legislação pertinente, atendendo a todos os quesitos, exigências e determinações das leis vigentes do DETRAN;
- n) Fornecer e exigir o uso de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) para os seus funcionários, conforme legislação pertinente;
- o) Apresentar o(s) equipamento(s) em conformidade nos locais de serviço determinados pela SECRETARIA DE OBRAS, em condições de iniciar a execução dos serviços. Para isto, todos os procedimentos relativos à manutenção preventiva, abastecimento, limpeza e outras

verificações do(s) equipamento(s) deverão ser previamente realizados;

p) Manter, durante a execução do serviço, apoio de manutenção e socorro (socorro mecânico) para o(s) equipamento(s);

q) Informar imediatamente a SECRETARIA DE OBRAS do município CONTRATANTE, verbalmente e por escrito, quaisquer problemas ocorridos durante a execução dos serviços;

r) Comunicar imediatamente à SECRETARIA DE OBRAS do município CONTRATANTE, a substituição de equipamento(s) e de motorista(s);

s) Responsabilizar-se por toda e qualquer manutenção dos veículos e equipamentos, seja de natureza física ou tecnológica para o ideal atendimento as exigências e a perfeita execução dos serviços.

t) Fornecer mão de obra qualificada e compatível com os serviços contratados. Todo pessoal deverá ser dispor de todo e qualquer ferramental necessário a perfeita execução de qualquer serviço, inclusive EPI (Equipamento de Proteção Individual) e EPC (Equipamento de Proteção Coletiva).

u) Fornecer todo equipamento e material necessários para as intervenções a serem realizadas sistema elétrico em observância as regulamentações atinentes aos serviços.

v) Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços, dentro dos padrões de qualidade, segurança, resistência, durabilidade e funcionalidade.

x) Respeitar as normas estabelecidas pelo município CONTRATANTE local e órgão de fiscalização municipal.

z) Assumir, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive por acidentes com ou sem mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços contratados, decorrentes de culpa ou dolo de qualquer de seus empregados ou propostos.

a.a) Arcar com todos tributos que incidirem sobre o contrato ou instrumento equivalente, que deverão ser pagos regularmente e exclusivamente pela empresa vencedora detentora da ata (CONTRATADA). Competirá igualmente a CONTRATADA, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela Legislação Trabalhista e de Previdência Social pertinente ao pessoal contratado para a execução dos serviços.

a.b) Cumprir integralmente todas as normativas legais relativas a proteção ambiental que sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância, inclusive quanto se tratar de podas de árvores que necessitem de parecer de órgão ambiental pertinente.

a.c) Dispor todo e qualquer material, peça ou equipamento que constar na Planilha de Materiais.

a.d) Guardar o município CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força de contrato.

a.e) Responsabilizar-se pelo controle de Qualidade dos Serviços executados.

a.f) Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com o CONTRATANTE, acatando as orientações e decisões da Fiscalização.

a.g) Garantir o acesso de veículos as garagens e pedestres as residências quando da execução

de serviços que possam afetar tal deslocamento.

a.h) Garantir a posse de todos os equipamentos, materiais, veículos e pessoais indicados no Projeto básico deste procedimento licitatório.

a.i) Fornecer ao setor competente do município CONTRATANTE, um planejamento detalhado da execução dos serviços.

a.j) Responsabilizar-se pelos materiais a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como a contratação de mão de obra necessária à prestação de todos os serviços. Os materiais deverão obedecer as especificações contidas nas normas técnicas do setor, podendo o setor competente do CONTRATANTE realizar vistoria antes da utilização dos mesmos no emprego dos serviços a serem desenvolvidos.

Cláusula Vigésima Primeira - Da Rescisão

21.1 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão.

21.2 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses do artigo 77 da Lei Federal nº. 8.666/93.

21.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

- I - por ato unilateral da Administração.
- II - amigável, por acordo entre as partes.
- III - por determinação judicial.

Cláusula Vigésima Segunda- Das Sanções Administrativas

22.1 - Pelo descumprimento total ou parcial do presente contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, de conformidade com a graduação da infração e nos termos do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:

I - advertência.

II - multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total a 2% sobre o valor do contrato, acumulável com as demais sanções.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração municipal.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

22.2 - O atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato será penalizado com multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento).

22.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Tupaciguara/MG, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

22.4 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

22.5 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Cláusula Vigésima Terceira- Da Publicação

23.1 - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é a página do Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM, por conta do contratante.

Cláusula Vigésima Quarta - Dos Casos Omissos

24.1 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93 e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo.

24.2 - Em caso de aplicação de normas de Direito Privado sempre será observado o interesse público.

Cláusula Vigésima Quinta- Do Foro

25.1 - Fica eleito o foro da comarca de Tupaciguara, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Tupaciguara, ____ de _____ de 2021.

**Município de Tupaciguara
Contratante**

**Razão Social
Contratada**

Testemunhas:

1)Nome: _____
CPF nº _____

2)Nome: _____
CPF nº _____